

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 03 de Novembro de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E CORREGEDORA

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s): 6932186300

Email(s): secom@trt14.jus.br

TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 081, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a regulamentação interna acerca da Política de Integridade e do Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com a respectiva revogação da Resolução Administrativa n. 038/2022.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 20 a 25 de outubro de 2022, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz, Shikou Sadahiro e Osmar João Barneze, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO o contido na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria GP n. 0087, de 29 de janeiro de 2020, que instituiu a Política de Gestão de Riscos e de combate à fraude e à corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ n. 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CSJT n. 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

CONSIDERANDO o contido no Manual para Implementação de Programas de Integridade da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO as diretrizes do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o levantamento do sistema e-Prevenção, gerido pelo Tribunal de Contas da União, para apoiar o desenvolvimento das ações contempladas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC);

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimoramento do modelo de gestão e de governança, quanto aos mecanismos de alcance eficiente da Política de Integridade;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 038, de 28 de junho de 2022, que instituiu a Política de Integridade e criou o Comitê de Ética e Integridade no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processo Administrativo Eletrônico (Proad) n. 6.269/2021,

RESOLVE.

À unanimidade, estabelecer o seguinte:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Política de Integridade, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14), originalmente aprovada pela Resolução Administrativa n. 038, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º A Política de Integridade do TRT14 tem como objetivos prevenir, detectar, punir e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 3º Constituem eixos da Política de Integridade:

I - comprometimento e apoio da alta direção;

II - designação de instância interna responsável pela política;

III - gestão de riscos de integridade; e

IV - monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação.

Art. 4º São objetos e diretrizes da Política de Integridade do TRT14:

I - comprometimento e engajamento pessoal da Alta Administração;

II - fomento à integridade e garantia de sua observância no âmbito deste TRT;

III - estabelecimento de diretrizes fundamentais a serem observadas por todas as unidades do Regional, pelos magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as);

IV - sistematização e aperfeiçoamento de práticas de gestão de riscos, controles internos e boa governança;

V - estímulo à criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas;

VI - zelo pela boa reputação do TRT14 perante a sociedade, visando a associar sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade; VII - aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

VIII - avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos; e

IX - tratamento e correção de falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Na realização dos objetivos e diretrizes, deverão ser observados os seguintes limites:

I - a independência funcional da magistratura;

II - as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;

III - as atribuições das Ouvidorias e das Corregedorias; e

IV - a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º As ações relacionadas com a Política de Integridade do TRT14 devem abranger, sem limitar-se, as diretrizes e as atividades relativas às funções de:

I - correição;

II - auditoria interna;

III - contratações;

IV - ouvidoria;

V - transparência; e

VI - prevenção à corrupção.

Art. 6º Com base nesta Política de Integridade, deverá ser elaborado o Programa de Integridade do TRT14, contendo o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 7º O Programa de Integridade do TRT14 terá como elementos fundamentais:

I - governança pública;

II - transparência;

III - compliance;

IV - profissionalismo e meritocracia;

V - inovação;

VI - sustentabilidade e responsabilidade social;

VII - prestação de contas e responsabilização;

VIII - aprimoramento e simplificação regulatória;

IX - decoro profissional e reputação;

X - estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e

XI - vedação ao nepotismo.

Parágrafo único. Visando à otimização de recursos e à realização de medidas e ações necessárias para implementação desta política, o Programa de Integridade poderá ser elaborado na forma de plano e deverão ser avaliadas, anualmente, as práticas nele instituídas.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Do Comitê de Ética e Integridade

Art. 8º Fica criado, no âmbito deste Tribunal, o Comitê de Ética e Integridade, composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria;

III - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

- IV Secretário(a) de Gestão Estratégica;
- V Assessor(a) Administrativo da Presidência;
- VI um(a) representante indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Amatra14);
- VII um(a) representante indicado(a) pela Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre (Sinsjustra);

VIII - Diretor(a)-Geral;

- IX um(a) servidor(a) da Ouvidoria; e
- X Coordenador(a) de Assistência à Saúde.
- Art. 9º Fica atribuída ao Comitê de Ética e Integridade a função de instância interna responsável por esta política, devendo acompanhar, monitorar e gerir as ações necessárias para a respectiva implementação neste TRT14.
- Art. 10. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica exercerá a função de Unidade de Apoio Executivo, com a atribuição de realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Comitê de Ética e Integridade.
- Art. 11. O Comitê de Ética e Integridade poderá sugerir a designação de equipe para promover a apuração de denúncias ou suspeitas de desvios relacionados à ética e à integridade.

Parágrafo único. As atribuições e procedimentos para apuração de desvios relacionados à ética e à integridade serão disciplinados em normativos próprios.

Seção II

Da investigação interna de incidentes de fraude e de corrupção

- Art. 12. Verificada a necessidade de investigação interna de incidentes de fraude e de corrupção de servidores(as) e magistrados(as), a equipe designada deverá obedecer, além de outros, aos seguintes critérios:
- I os membros da equipe devem ter as competências necessárias para a compreensão dos indícios, inclusive com especialistas externos, se necessário:
- II devem ser delegados à equipe de investigação os poderes para examinar, requerer e copiar documentos físicos e eletrônicos e acessar instalações da organização que estejam no âmbito da investigação;
- III deve ser escolhido um responsável para gerenciar a equipe, que deve ter experiência em investigação, ser independente da atividade afetada, ter autoridade suficiente para recrutar novos recursos, acesso à alta administração e, preferencialmente, hierarquia superior aos(às) investigados(as);
- IV os membros devem firmar termo de confidencialidade para assegurar o sigilo da investigação e respaldar contrapressões por informação de algum superior imediato de membro da equipe ou de superiores em geral que não fazem parte da equipe; e
- V os membros devem assinar termo de não existência de conflito de interesses em relação ao incidente investigado.

Parágrafo único. Nas apurações de investigação interna de incidentes de fraude e de corrupção de magistrados(as) deverão ser obedecidas as normas específicas que tratam sobre o tema, assim como o Código de Ética da Magistratura.

Art. 13. A Comissão designada deverá elaborar plano de trabalho para cada investigação interna nos casos de incidentes de fraude e de corrupção, devendo, ainda, assegurar o sigilo e aplicar regras uniformes para a investigação interna, independentemente do nível hierárquico do(a) servidor(a) ou magistrados(as) sob investigação e padronizar procedimentos de entrevistas e análise de documentos nas investigações de fraude e corrupção.

Seção III

Da análise da admissibilidade de denúncias

Art. 14. Observa-se-á o contido nas normas específicas vigentes, no que se refere a procedimentos de análise das denúncias recebidas, inclusive quanto aos prazos e critérios para a conclusão ou descarte.

. Seção IV

Das tomadas de contas especiais

- Art. 15. A unidade de auditoria interna deste Regional, com observância da legislação e jurisprudência vigentes, no prazo de 60 dias, deverá confeccionar e publicar manual que defina as situações que ensejam a instauração de Tomada de Contas Especial, os pressupostos para a correlata instauração, o prazo para apuração, dentre outros temas, desde que o valor seja superior ao estabelecido pelo respectivo Tribunal de Contas e não tenha transcorrido o prazo para instauração.
- Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Regional.
- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa n. 038, de 28 de junho de 2022.
- Art. 18. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data da publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Socorro Guimarães, por motivo justificado.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Presidente do TRT da 14ª Região

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas